
NOTA TÉCNICA Nº 002/2020

08/06/2020

Tema: Implementação de medidas para dar destaque à publicidade das receitas e despesas relacionadas à COVID-19

Assunto: Publicidade das despesas e receitas da pandemia

Referência: Constituição Federal, Lei Federal n.º 12.527, em 18 de novembro de 2011

MOTIVAÇÃO DO APONTAMENTO TÉCNICO

É do escopo de atuações da AROM a promoção de orientações necessárias à condução das administrações municipais pelas soluções estratégicas no enfrentamento de questões que afetam a coletividade de municípios. Notadamente, pretende a representatividade institucional municipalista disponibilizar apontamentos técnicos de cunho orientativo, para contribuir com as gestões locais na adoção de medidas legais e adequadas à continuidade da oferta de serviços públicos em cenário de excepcionalidades agravados por fenômenos adversos.



DO CONTEXTO

Esta nota técnica evidencia a necessidade de implementar um destaque ampliado a transparência dos processos de contratação, aquisição, pagamento de bens e serviços que envolvem os municípios, nesta luta de emergência de saúde pública decorrente da covid-19.

Por certo, que todas as Administrações possuem adequados portais de transparência, pela qual cumprem sobremaneira as normas infraconstitucionais e o mandamento constitucional de transparência esculpido no artigo 37 da CF, todavia, neste momento em especial com polarizações e reprovações ideológicas requer ainda mais detalhamento destes gastos, afim de que a população possa compreender de forma adequada e retirando qualquer dúvida das ações e demandas recepcionadas pelo erário público.

Nesta senda, a recomendação desta AROM visa neste momento delicado, propor medidas para otimizar a evidencia destas despesas e compromissos avençados ao enfrentamento, bem como, padronizar tal adoção em todas as municipalidades, fazendo assim com quem tenhamos um papel preponderante a nível estadual e porque não nacional, que é propiciar Transparência, probidade e respeito a sociedade, bem como ao erário público.



DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

A Pandemia trouxe uma característica nunca adotada na república e, sem qualquer registro histórico na administração pública, qual seja: “CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERITÓRIO NACIONAL”. Esta condicionante impõe ao gestor, celeridade nas medidas para contenção, preparo e aparelhamento do sistema de saúde para melhor atendimento da sociedade quanto ao alto grau de transmissibilidade do vírus, de modo que permitiu uma flexibilização dos procedimentos de compra e contratação pelo poder público, permitindo assim a adoção de contratações e aquisições “em caráter emergencial” e, portanto, utilizando a dispensa de licitação, porém não retira a obrigatoriedade da PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS.

Dentre os diversos dispositivos legais em que se deve pautar a Administração Pública durante sua atuação, podemos destacar, ao menos num primeiro momento, as disposições constantes no artigo 37 da Constituição Federal. Em seu caput, o constituinte elucidou:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§1º- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.” (Grifamos).



Defesa contínua dos Municípios

Posteriormente temos a Lei de Acesso à Informação n.º 12.527, em 18 de novembro de 2011, que regulamentou o acesso as informações dos órgãos públicos previstos no inciso XXXIII do artigo 5º, bem como no inciso II, § 3º, do artigo 37, da Constituição Federal.

E oriunda do estado de pandemia a novel legislação n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que por via de Medida Provisória n.º 951 estabeleceu normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitações e certificação digital, bem como outras providencias afim de trazer maior celeridade nas ações relacionadas a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Todavia, a referida legislação também reforçou as medidas de transparência a serem adotadas a nível nacional, que inclusive definem de forma explícita da necessidade de divulgação dos gastos procedentes ao enfrentamento da pandemia, a grifar **"IMEDIATAMENTE DISPONIBILIZADAS EM SITE OFICIAL ESPECÍFICO"**, conforme o §2º, do art. 4º da Lei 13.979/2020, que estabelece:

"§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. " (Grifamos).

Assim, por silogismo, em atenção ao dispositivo normativo acima elencado, deve as administrações municipais estarem



Defesa contínua dos Municípios

adequando seus portais de transparência, fazendo constar local específico com as informações relacionadas as contratações e aquisições fundamentadas no referido diploma legal, a qual sugerimos que este contenha:

- **Número do processo de contratação ou aquisição;**
- **Objeto com detalhamento;**
- **Modalidade utilizada;**
- **Nome do contratado;**
- **Número de inscrição (CPF/CNPJ);**
- **Local que será empregado;**
- **Valor;**
- **Data;**
- **Termo de referência ou edital;**
- **Resumo do Instrumento contratual;**
- **Nota de Empenho;**
- **Nota de Liquidação;**

Esta publicidade individualizada e detalhada dos gastos com a pandemia, irá desempenhar duas funções complementares e essenciais. Por um lado, assegurar que a sociedade possa estar esclarecida da quantidade de recursos e de onde estes estão sendo empregados pelo poder público municipal e, por outro lado, garantir maior controle social e apoio da sociedade no combate a prática de sobrepreço por fornecedores que possam se aproveitar deste momento de pandemia para inflacionar seus preços.



DA RECOMENDAÇÃO QUANTO A PUBLICIDADE DAS RECEITAS E DESPESAS RELACIONADAS AO COVID-19

Conforme explicitado acima quanto a legalidade e a possibilidade de que os municípios possam trazer maiores esclarecimentos para sociedade, de forma específica, recomendamos a adoção de medidas de transparência, conforme roteirizamos a seguir:

1) Criação de um canal específico de informações sobre a pandemia, podendo ser no formato de subdomínio, hotsite, aba e/ou página específica para conter a publicidade das ações e despesas oriundas da covid-19, exemplos:

- a)** [covid.município.ro.gov.br](https://covid.municipio.ro.gov.br)
- b)** [município.ro.gov.br/covid](https://municipio.ro.gov.br/covid)

2) Disponibilização de informações neste canal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a adoção de qualquer medida a ser dada transparência, como:

a) decretos de calamidade e/ou emergência editados pelo município e demais regulamentações e/ou legislações específicas a pandemia;

b) plano de contingenciamento, contatos da equipe epidemiológica local, e demais informações de orientação sociedade;

5) Informações relacionadas ao ingresso de receitas na condição de repasses federais recebidos em razão da COVID-19, relacionando:

Defesa contínua dos Municípios

- a) Tipo de repasse;
- b) Destinação vinculativa ou que será utilizada;

- 6) Insumos, equipamentos e/ou medicamentos advindos da união ou do estado, específicos ao enfrentamento da COVID-19;

- 7) Quantidade de insumos essenciais, a constar:
 - a) EPI (Máscara e luva);
 - b) Testes rápidos;

- 8) Lei de criação da Defesa Civil, Decreto de nomeação e contatos telefônicos dos órgãos e/ou responsável local.

A efetivação desta recomendação por parte dos municípios, trará uma adequada publicidade das informações relacionadas a esta pandemia, com a evidenciação correta dos gastos públicos, de forma essencial ao seu acompanhamento e fiscalização, tanto pelos munícipes, como também pelos órgãos de fiscalização e controle, tais como o Legislativo Municipal, Ministério Público e a Corte de Contas do estado de Rondônia.

Ademais, propiciará uma atuação mais célere e eficaz dos órgãos de combate à corrupção, trazendo maior grau de *compliance* no controle interno, evitando possíveis condutas equivocadas e, por consequência, maior segurança ao Chefe do Executivo e ao Secretário de Saúde.



CONCLUSÃO

O mundo vive uma crise de dimensão sem precedente na história da civilização, momento pelo qual as polêmicas ideológicas, contextuais e políticas não podem tomar o centro das ações e, para tal, é imprescindível que a Administração atue publicamente, trazendo luz as receitas e as despesas referentes ao enfrentamento da pandemia.

A publicidade dessas informações evidenciadas nesta nota técnica, permite a interrupção de dúvidas da sociedade quanto ao que as administrações municipais estão recebendo de recursos diversos e onde e como estão gastando.

Com a consolidação de novas formas de comunicação e mídias digitais no cotidiano das pessoas, sendo o Brasil o 2º no ranking de países que passam mais tempo em redes sociais, é precioso que se busque meios de contradizer factoides que viralizam na internet por meio de manifestações da oposição, imprensa sensacionalista ou somente pela natural desinformação e o desconhecimento da sociedade referente as ações do poder público.

Logo, consolidar as informações, e disponibilizá-las em sítio eletrônico específico, permitirá que a sociedade tire suas conclusões de forma acessível e fácil das ações concretas adotadas pelo poder público municipal, que estão relacionadas ao combate à covid-19.



Defesa contínua dos Municípios

Nesta senda, colaboramos de forma orientativa com as informações elencadas nesta Nota, momento que reafirmamos nosso compromisso para com o fortalecimento das municipalidades e permanecemos à disposição para esclarecimentos pertinentes à temática abordada.



Evandro Moreira Tavares Silva - **Coordenador**
Coordenadoria de Estudos Técnicos – AROM



Roger André Fernandes - **Diretor Executivo**
Diretoria Executiva – AROM